L13290 Página 1 de 2



## Presidência da República Casa Civil

## Subchefia para Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 13.290, DE 23 DE MAIO DE 2016.

Mensagem de veto

Torna obrigatório o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia e dá outras providências.

O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 40 e a alínea b do inciso I do art. 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro <u>de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro</u>, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40
<u>I - o</u> condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias;
" (NR)
"Art. 250
1 –
b) de dia, nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias;
" (NR)
Art. 2º (VETADO).
Brasília, 23 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER Alexandre de Moraes Bruno Cavalcanti de Araújo

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.5.2016

L13290 Página 2 de 2